

Idem de 27 de Março de 1840 sobre os
papeis do Estudante de Medicina
na universidade de S. Paulo Baptista,
natural de Goa, q' como alu-
mo do Estado pertence seriente
das despesas universitarias.

Senhora = Havendo o Supp.^e Pedro Emilio Baptis-
ta sido enviado pelo Governo de Estado de Goa para cur-
sar os Estudos Medicos da Universidade de Coimbra em
substituicao de outro, q' estando nas mesmas circumstan-
cias tinha fallecido; e sendo o mesmo Supp.^e considera-
do como Alumno do Estado, por cuja conta correm as
suas despesas, e ficando-lhe por esta causa cativas as suas
cartas de Formatura para nao poder dellas livremente
usar; entendo q' lhe sao tambem applicaveis todos os
favores ja concedidos pela Portaria de 24 de Setembro
de 1834 ao seu antecessor, e q' nesta conformidade se
deve fazer a necessaria declaracao ao Vice Reitor da Uni-
versidade; G. M. podem mandar a mais justo. Lis-
boa 30 de Março de 1840 = O. P. J. da C. = J. L. Ag.
Molins.

Idem de 27 de Set.^o de 1840 so-
bre uma nota do Encarregado dos
Neg.^{os} da Hespanha relativa ao
ao subdito Hespanhol Sebastiao
Pires preso nesta capital

Senhora Ainda que a falta da compe

lente legitimação do subdito hespanhol
Sebastian Pires, rumada as suspeitas
do seu máo procedimento seja sufficien-
te motivo para a sua expulsão do Paiz
na conformidade do artigo 11.º e 15.º do
Alto de 25 de Junho de 1760 sem neces-
sidade de nenhuma sentença, por
que o Governo não pode ser obrigado a
consentir no Reino Estrangeiros que a-
meaçam e arriscam a segurança e tran-
quilidade da Rãca, todavia atten-
dendo a que as suspeitas contra este in-
dividuo apenas assentam em averigua-
çoens confidenciaes, mais susceptiveis
de entriça e columna, a qual talvez se
armaria contra elle pela rasão da ad-
ministração da casa de que estava in-
cumbido; tendo igualmente em conta,
que o reclamante não foi julgado nem
condemnado como tal pelo Poder
Judiciario, e que os indícios contra elle
formados não chegaram a procluzir a
sua pronuncia, e finalmente toman-
do em consideração a reclamação
do Ministro da Hespanha, entan-

do que prestando este estrangeiro perante
 a Administracão Geral do Districto de ^{Ag. M. S. M.} ~~Ag. M. S. M.~~
 a sua colonia, que responda pelo seu
 procedimento lhe deve ser permitti-
 da a residencia no Reino pagan-
 do-se-lhe o respectivo titulo de legi-
 timacão. E este, o meu juiz V. St.
 prorem mandará o mais justo. Le^a
 31 de Marco de 1840. O. G. do G. G.
 da Coroa V. St.

Jdem de 7 de Abr. de 1839 ácer-
 ca de reg. em q. St. Joaq. vi-
 wa pede o fragam^{to} da mesa-
 da de 2^o em lugar de 1^o do ex-
 posto de que trata

127

Senhora Quando a Lei mandou
 cessar a criaçã dos supostos, logo que
 completarem sete annos d'idade
 prohibindo que d'essa epocha em
 diante se lhe contribuisse com mais
 coisa alguma, os supstoz validos, e ca-
 prazes de serem applicados ás Artes,
 Officios, ou empregados na Agricult.